



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.164/2014

Autoriza o repasse no valor de R\$ 57.230,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais), à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado, mediante convênio, com o objetivo de custear parte do transporte dos seus associados, nos deslocamentos para as localidades de Bagé e Pelotas,RS.

Art. 2º O auxílio financeiro será efetivado no período de março a dezembro de 2014, totalizando R\$ 57.230,00, sendo, em março de 2014, R\$ 9.650,00; em Abril de 2014, R\$ 10.380,00 e no período de maio a dezembro de 2014, parcelas mensais de R\$ 4.650,00.

Art. 3º A Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado fica obrigada a prestar contas dos valores recebidos até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, sob corolário de cancelamento do repasse, assim como plano de trabalho.

Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização das verbas objeto deste repasse, para custeio de transporte de alunos que não estiverem vinculados ao Sistema Oficial de Ensino, sob consequência do cancelamento do presente auxílio financeiro.

Art. 5º Fica designada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos para acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei, especialmente no tocante a prestação de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,
Em 24 de abril de 2014

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração